



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20250205.01 – PMQ**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM AUDITORIA E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE AO ESTOQUE DE MATERIAL, PATRIMÔNIAL E GESTÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUATIPURU/PA.**

### **I. OBJETO**

Em atendimento às competências deste Sistema de Controle Interno estabelecido pela Lei nº 1886, de 28 de março de 2005, apresentamos os resultados da análise do processo de Inexigibilidade de licitação devidamente amparado no Art. 74, III, alínea c), da Lei Federal 14.133/21, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM AUDITORIA E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE AO ESTOQUE DE MATERIAL, PATRIMÔNIAL E GESTÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUATIPURU/PA.

### **II. DA ANÁLISE**

Eu, MONIZE LUZ REIS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 3955457 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 008.332.872-65, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru, Estado do Pará, nomeada nos termos da Portaria nº 029/2021, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos, que analisou integralmente o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - PMQ, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM AUDITORIA E CAPACITAÇÃO DE

Palácio Executivo Dr. Almir Gabriel, Rua Conêgo Siqueira Mendes, 180 – Centro - Quatipuru CEP: 68.709-000 – Email:

[gabinete.quatipuru@gmail.com](mailto:gabinete.quatipuru@gmail.com)

TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO NO QUE TANGE AO ESTOQUE DE MATERIAL, PATRIMÔNIAL E GESTÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUATIPURU/PA, celebrando contrato com a prefeitura Municipal de Quatipuru, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 31.059.472/0001-43.

Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

É o relatório.

### **III. DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### **IV. FUNDAMENTAÇÃO**

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestaram-se favorável a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo para atender a Secretária Municipal de Finanças de Quatipuru, em especial, elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da prefeitura junto a justiça comum, justiça federal, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea c), da Lei Federal 14.133/21.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Jurídico, para as devidas providências.

## V. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Quatipuru/PA, 13 de Fevereiro de 2025.

---

*Monize Luz Reis*  
Controladora Interna  
Portaria nº029/2021-PMQ